



Gestão de Ativos e
Comércio, SA



TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
REGULAMENTAR

Ser autorizado, no nº 4 do artigo 17º da Lei Orgânica nº 17/2012, de 21 de junho, o respetivo
comerciante, mediante o cumprimento das seguintes condições, para o exercício da actividade
designada e com os limites de que resultar, nos termos do art.º 4º, do Decreto-Lei nº 100/2012, de 21 de junho, e
nos termos da presente autorização.

O presente título serve de instrumento que se aplica em cumprimento do artigo 17º da Lei Orgânica
que estabelece as regras gerais para a actividade regulamentar.

Leiria, 21 de junho de 2017
Mário José dos Reis Coimbra

REGULAMENTO / CONDIÇÕES DE VENDA

Negociação Particular

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Os interessados deverão apresentar as suas propostas, reduzidas a escrito, com identificação de “Insolvência de Lopes & Salgueiro, Lda”, através de subscrito remetido a VAMGO – Gestão de Ativos e Comércio, SA, por correio para **Apartado 559, EC Marrazes, 2416-905 Leiria** ou através de e-mail geral@vamgo.pt

1.2 As propostas deverão conter os seguintes elementos, sob pena de serem excluída, os seguintes elementos:

- a)** Identificação do proponente (nome ou denominação social, morada, n.º de contribuinte, telefone/telemóvel, email).
- b)** Identificação do processo;
- c)** Identificação das verbas ou lotes e respectivo(s) valor(es) oferecido(s) por extenso, expresso em euros;
- d)** Declaração expressa de aceitação integral das presentes condições.

2. BEM(NS)

2.1. Os bens serão vendidos no estado físico e jurídico em que se encontram, livres de ónus e encargos, tendo já sido ouvido os credores com garantia real sobre os bens, nos termos do disposto no nº 2 do art. 164.º do CIRE.

2.2. Presume-se que os interessados conheçam o estado dos bens e as suas características, declinando-se qualquer responsabilidade pelo seu estado de conservação ou funcionamento, assim como, qualquer descrição incorreta da informação que possa induzir em erro.

2.3. À Massa Insolvente ou à VAMGO – Gestão de Ativos e Comércio, SA, não poderão ser assacadas quaisquer responsabilidades por descrições incorretas no folheto que possam induzir em erro, assim como alterações que, relativamente à situação jurídica dos prédios ou a licenciamentos possam ocorrer futuramente e que venham a ser prejudicado por lei ou ato administrativo.

3. ADJUDICAÇÃO

3.1. A adjudicação dos bens será feita às propostas de maior valor, reservando-se ao Exmo(a). Sr(a). Administrador(a) da Insolvência e Ilustre Comissão de Credores o direito de não adjudicar propostas de valor inferior ao valor mínimo fixado. Prevê-se o prazo máximo de trinta dias, a partir da data final de receção de proposta, para obtenção de parecer quanto às propostas apresentadas e consequente comunicação aos proponentes.

4. PAGAMENTO DO PREÇO

4.1. Após a adjudicação do(s) bem(ns) móvel(eis), o adjudicatário pagará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, correspondente a:

- a)** A totalidade do valor da venda, através de cheque emitido à ordem da Massa Insolvente de “**Lopes & Salgueiro, Lda**”, ou transferência bancária para a conta da Massa Insolvente, para o IBAN oportunamente indicado.

b) IVA à taxa legal sobre os bens vendidos, através de cheque emitido à ordem do IGCP, EPE (sem data).

c) **65,00€, por cada viatura**, para respetivo registo na Conservatória do Registo Automóvel, será obrigatoriamente efetuado pelos serviços do encarregado de venda, de acordo com o procedimento implementado, com os custos a suportar pelo adquirente.

d) **10%** do valor da adjudicação, acrescido de IVA à taxa legal, referente aos serviços prestados pela encarregada de venda na promoção da venda dos bens;

4.2. A falta de quaisquer pagamentos referidos anteriormente, seja pela simples desistência ou por falta de provisão do meio de pagamento apresentado, pode determinar que:

- a)** A venda do proponente remisso fique sem efeito e a perda imediata dos montantes já pagos, seja a que título for;
- b)** O(s) bem(ens) volte(em) a ser vendido(s) pela forma que se considerar mais conveniente;
- c)** O proponente remisso não volte a ser admitido a adquiri-lo(s) novamente;
- d)** O proponente remisso fique responsável pela diferença entre o preço pelo qual arrematou e o preço pelo qual for vendido o lote ou bem, e ainda despesas a que der causa.

5. LEVANTAMENTOS DOS BENS MÓVEIS

5.1. Após boa cobrança, o comprador fica responsável pelo levantamento dos bens móveis, em data(s) e hora(s) a combinar com a VAMGO – Gestão de Ativos e Comércio, SA, assumindo o risco de perda ou deterioração do mesmo.

5.2. É da responsabilidade do comprador a disponibilização de meios para a remoção dos bens, que fica sob a obrigação de cuidadoso e eficaz procedimento no ato de levantamento dos mesmos, sendo responsabilizado por eventuais danos causados a terceiros ou bens de terceiro, aquando do manuseamento/ deslocação/ desmontagem/ transporte dos respetivos bens adquiridos.

5.3. As viaturas só serão levantadas após o registo das mesmas estar efetuado na conservatória.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Se, por motivos alheios à vontade das partes, a venda for considerada sem efeito, todas as quantias recebidas serão devolvidas em singelo, não havendo lugar a prejuízo da Massa Insolvente em qualquer circunstância.

6.2. De salientar que todos os custos apurados, nesta data ou posteriormente, decorrentes de impostos, emolumentos ou outros, qualquer que seja a sua natureza, são da responsabilidade do adquirente.

6.3. A participação, nesta venda, implica a aceitação integral das presentes condições.